

VEREADOR
BRUNO
MORAES
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Rio Branco."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Rio Branco, poderá ser instituído o percentual de até 8% (oito por cento) dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

§1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas condutas tipificadas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§2º Os editais de licitação conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput durante toda a execução contratual.

§3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro sigiloso a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, em parceria com a rede socioassistencial.

§1º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao caput do art. 1º será mantida em sigilo pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

**Valorizando
nossa gente!**

de serviços, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

§2º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Lei.

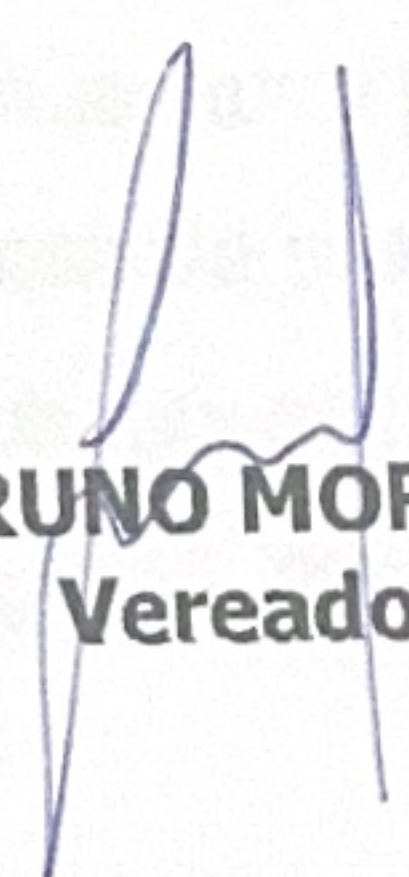
Art. 3º O percentual ora fixado poderá constar expressamente dos editais de certames licitatórios realizados no Município de Rio Branco, nos contratos de terceirização, cujos processos administrativos sejam iniciados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fixará em regulamento critérios adicionais e demais formas de enquadramento e priorização que garantam a efetividade desta Lei e que preservem a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como garantam a eficácia das medidas protetivas, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, em _ de _ de 2025.


BRUNO MORAES
Vereador